

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE PAMPULHA
DE BELO HORIZONTE**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da definição.....	3
CAPÍTULO II – Das finalidades, competências e atribuições.....	3
CAPÍTULO III – Da composição.....	4
CAPÍTULO IV – Das indicações e substituições.....	4
CAPÍTULO V– Da convocação do Conselho Distrital de Saúde Pampulha.....	5
CAPÍTULO VI – Das reuniões e deliberações.....	5
CAPÍTULO VII – Dos órgãos integrantes e suas atribuições.....	6
1 – Do plenário.....	6
2 – Da Mesa Diretora.....	7
3 – Da Secretaria Executiva.....	8
4 – Das Plenárias Específicas.....	9
CAPÍTULO VIII – Do funcionamento.....	9
CAPÍTULO IX - Da Conferência Distrital de Saúde Pampulha.....	11
CAPÍTULO X – Das disposições gerais.....	12

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE PAMPULHA

CAPÍTULO I – “DA DEFINIÇÃO”

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha - CODISAP, regulamentado pela Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990; pela Lei Municipal nº 5903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal nº 7536 de 19/06/1998, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012.

Artigo 2º: O Conselho Distrital de Saúde da Pampulha - CODISAP em caráter permanente é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de atuação propositiva, resolutiva e deliberativa no âmbito do Distrito Sanitário Pampulha.

CAPÍTULO II – “DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES”

Artigo 3º: O Conselho Distrital de Saúde da Pampulha - CODISAP tem como finalidade garantir o Controle Social e a participação organizada da população em parceria com as instituições envolvidas na proposição, acompanhamento, fiscalização, avaliação e decisões das ações de saúde, prestadas pela Diretoria Regional de Saúde Pampulha e Secretaria de Administração Municipal da Regional Pampulha.

Artigo 4º: São competências e atribuições do CODISAP

- a) Acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes das políticas de saúde, em função das características socioeconômicas, sanitárias, epidemiológicas, ecológicas e de organização da população residente na Regional Pampulha;
- b) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política distrital de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- c) Propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais de acordo com as necessidades de saúde, incluindo planos de ações preventivas e educativas para a população da Regional Pampulha;
- d) Aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o planejamento e execução das ações de atenção a saúde da Diretoria Regional de Saúde Pampulha
- e) Avaliar e fiscalizar a atuação do setor público e do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio, da área de saúde na sua jurisdição;
- f) Propor e acompanhar as políticas de atenção à saúde do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Conselho Estadual e Conselho Nacional de Saúde;
- g) Promover e manter interlocução entre as Comissões Locais de Saúde, outros Conselhos Distritais de Saúde, Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Saúde com o objetivo de trocar informações e experiências;
- h) Estimular a formação e atuação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;
- i) Convocar a Conferência Distrital de Saúde em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;
- j) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde, bem como das plenárias de saúde;
- k) Seguir as diretrizes do SUS a nível municipal, estadual e nacional;
- l) O CODISAP, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;
- m) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência desde que relacionados à área de saúde.

CAPÍTULO III – “DA COMPOSIÇÃO”

Artigo 5º: O CODISAP será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8142 de 23/12/1990, Da Lei Municipal nº 7536 de 19/06/1998 e da Resolução nº 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo 50% usuários, 25 % trabalhadores e 25 % gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito da Diretoria Regional de Saúde Pampulha

Artigo 6º: O CODISAP será integrado por 56 (cinquenta e seis) conselheiros representantes de usuários, trabalhadores e gestores distritais e das unidades de saúde, com a seguinte composição:

- a) 14 (quatorze) representantes dos usuários, sendo 1 (um) de cada unidade básica de saúde, sendo eleitos nas respectivas Comissões Locais de Saúde e deverão ter participação comprovada de no mínimo três reuniões em sua Comissão Local de origem no mandato vigente.

“Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.”

- b) 07 (sete) representantes do segmento gestor e dos prestadores de serviços públicos e privados e formadores de Recursos Humanos na área de saúde, assim distribuídos:
 - 05 (cinco) da DRES-P, sendo um deles Diretor (a) da DRES-P
 - 1 (um) dos hospitais
 - 1 (um) dos prestadores de serviços públicos e privados e entidade formadora de recursos humanos na área de saúde.

Caso o hospital ou os prestadores de serviços públicos e privados e entidade formadora de recursos humanos na área da saúde abdicuem de suas cadeiras, as mesmas serão automaticamente integradas às vagas de gestores das unidades de saúde no âmbito do DRES-P, eleitas em plenária específica para este fim.

- c) 07 (sete) representantes do segmento trabalhador, sendo eleitos em plenária específica para este fim, que deverá contar com os representantes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde de todos os serviços de saúde da área de abrangência do DRES-P, sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 7º - A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 8º - As funções do Conselho Distrital de Saúde Pampulha - CODISAP não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública e, portanto garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Distrital de Saúde Pampulha emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CAPÍTULO IV – “DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES”

Artigo 9º – Os representantes titulares e suplentes das categorias de trabalhadores de saúde e das entidades prestadoras de serviços e formadoras de recursos humanos serão eleitos em fórum próprio, devendo a ata da plenária e a lista de presença serem enviadas à mesa diretora do CODISAP e acompanhadas por representantes designados pelo CODISAP e/ou CMSBH.

Artigo 10º - Os conselheiros distritais usuários serão eleitos nas Comissões Locais de Saúde e deverão ter participação comprovada de no mínimo três reuniões em sua Comissão Local de Saúde de origem no mandato vigente.

Artigo 11º - Não haverá no CODISAP, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de conselheiro de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 12º - O (a) Diretor (a) Regional de Saúde Pampulha será membro nato do CODISAP.

Artigo 13º - As representações dos gestores serão eleitas em plenárias específicas e/ou designados pelo Gestor Distrital.

Artigo 14º - O representante titular e seu suplente, do segmento usuário, para o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte deverão ser escolhidos entre os conselheiros eleitos para o CODISAP, e sua eleição deverá ser feita pelos usuários titulares do Conselho Distrital de Saúde Pampulha. Na falta do titular o suplente poderá votar.

Artigo 15º - Está garantida a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária das Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do Conselho Distrital de Saúde - CODISAP.

Artigo 16º - O mandato dos conselheiros distritais de saúde, titular e suplente, será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Artigo 17º - A substituição de membro titular e suplente pela Comissão Local de Saúde ou segmento representado também se processará nos termos deste regimento, conforme artigo 41 do capítulo 8.

Parágrafo 1º - O conselheiro que cumprir dois mandatos consecutivos em uma comissão, não poderá participar de um terceiro mandato em qualquer outra comissão local.

Parágrafo 2º - O conselheiro não poderá concorrer em duas ou mais comissões de saúde diferentes, em uma mesma eleição.

CAPÍTULO V – “DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE PAMPULHA”

Artigo 18º - O Plenário do CODISAP reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 19º - O Conselho Distrital de Saúde Pampulha reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- a) Convocação formal de sua mesa diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VI – “DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES”

Artigo 20º - O Conselho Distrital de Saúde Pampulha se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 21º - O Conselho Distrital de Saúde Pampulha deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os presentes assinarão livro, ou lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 22º - As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Pampulha serão abertas ao público com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 23º - Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do Conselho Distrital de Saúde. Na ausência do titular o suplente tem direito a voto.

Artigo 24º - Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 25º - As matérias só irão à votação depois de obedecido ao trâmite regimental, no capítulo 8 de funcionamento.

CAPÍTULO VII – “DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES”

Artigo 26º - O CODISAP será constituído por:

- 1 - Plenário
- 2 - Mesa Diretora
- 3 - Secretaria Executiva
- 4 - Plenárias específicas (Plenária de Trabalhadores e Plenária de Usuários)

1. DO PLENÁRIO

Artigo 27º - O plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CODISAP, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do conselho.

Artigo 28º: Compete aos membros do Plenário:

- a) Avaliar, examinar, deliberar, rejeitar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CODISAP, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CODISAP;
- c) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

- d) Participar das comissões de trabalho e estudos que vierem a ser constituídas e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela mesa diretora;
- e) Informar às respectivas entidades e/ou comunidades sobre os assuntos discutidos e/ou atividades do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
- f) Apresentar propostas a serem apreciadas pelo Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
- g) Propor alterações do presente Regimento;
- h) Votar e ser votado, compor e integrar os órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
- i) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

2. DA MESA DIRETORA

Artigo 29º: Toda a Mesa Diretora do CODISAP será eleita pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples sendo seus membros eleitos entre os conselheiros titulares presentes ou suplentes substituindo os titulares.

Artigo 30º: A Mesa Diretora será formada por 4(Quatro) membros seguindo a paridade, constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1º: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário do CODISAP

§ 2º: Para exercer outro mandato, o conselheiro deverá ficar afastado por no mínimo um mandato.

Artigo 31º: A Mesa Diretora será responsável pelas seguintes atribuições gerais:

1. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CODISAP;
2. Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
3. Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;

4. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
5. Pela organização da pauta das reuniões junto aos membros do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha e seu encaminhamento com antecedência aos conselheiros;
6. Por dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
7. Por dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
8. Pelo cumprimento e por fazer cumprir o regimento.
9. Pela representação do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha em qualquer instância;
10. Pela reunião, uma vez por mês, para encaminhar as deliberações da plenária estabelecendo dia fixo para reunião;
11. Pelo acompanhamento das comissões locais de saúde e por reunir-se bimestralmente com suas mesas diretoras.
12. Solicitar mensalmente a cópia das atas e lista de presença das mesas diretoras das comissões locais e UPA e notificar as mesas que não estiverem cumprindo essa solicitação.

Artigo 32º - Na ausência do Presidente do CODISAP o Secretário Geral o substituirá na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 33º - Compete aos membros da Mesa Diretora:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- b) Responder pelo CODISAP;
- c) Representar o CODISAP em atividades externas.

§ 2º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- b) Coordenar a secretaria executiva;
- c) Ler as atas e colocá-las em discussão até a sua aprovação.

§ 3º - Ao 1º e 2º secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Acompanhar as plenárias internas do CODISAP;
- c) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do CODISAP;
- d) Fazer as atas das reuniões;

- e) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e comunicadas ao plenário.

3. DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- b) Acompanhar, registrar e gravar quando possível, as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês à implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) Acompanhar e apoiar as plenárias de usuários e plenária de trabalhadores, realizadas em horário comercial ou em casos extraordinários, no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
- e) Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das comissões locais de saúde e Conselho Distrital de Saúde da Pampulha;
- f) Propor à Mesa Diretora outras formas da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna;
- g) Encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- h) Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do CODISAP (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.);
- i) Encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.
- j) Cabe a secretaria executiva solicitar a copia das atas das comissões locais e UPA para arquivo e consulta pública.

Parágrafo 1º: A Secretaria Executiva será composta por funcionário selecionado pela Mesa Diretora, aprovado por maioria dos membros da mesa distrital e ouvido pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo 2º: Esta Secretaria funcionará em tempo integral, resguardando o horário de almoço e situações específicas, na sede do CODISAP.

4. DAS PLENÁRIAS ESPECÍFICAS

Artigo 35º: As plenárias específicas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CODISAP e conselheiros locais de saúde do CODISAP, com a finalidade de discutir as questões pertinentes às mesmas.

Parágrafo único: As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – “DO FUNCIONAMENTO”

Artigo 36º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Assuntos gerais;
- b) Abertura e verificação do número de presentes;
- c) Aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- e) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- f) Elaboração da pauta para a reunião subsequente.

Parágrafo 1º: Os membros integrantes do CODISAP deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência via e-mail e/ou contato telefônico com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora.

Artigo 37º - Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 38º - A exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente regimento.

Artigo 39º - As intervenções verbais em plenário terão duração de 2 (dois) minutos, se necessário serão, prorrogados por mais 1 (um) minuto pela Mesa Diretora. Uma vez encaminhada a votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

Artigo 40º - As demandas que chegarem ao CODISAP serão encaminhadas aos órgãos competentes, obedecendo a hierarquia, as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário e as decididas por si mesmas;

Artigo 41º - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente com ou sem justificativa (email, telefone, whatsapp), deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Parágrafo 1 - Somente serão válidas as ausências de conselheiros apresentadas por escrito à mesa do Conselho Distrital de Saúde Pampulha até o início da reunião. Os casos excepcionais serão avaliados pela mesa do CODISAP.

Parágrafo 2 - Serão consideradas as ausências quando o suplente não substituir o titular.

Artigo 42 - O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 43º - O plenário do CODISAP deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos que serão encaminhados ao CMS-BH.

CAPÍTULO IX – “DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE PAMPULHA”

Art. 44º - A Conferência Distrital de Saúde Pampulha se reunirá de acordo com orientações do CMS-BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde da DRES-P

Art. 45º - A Conferência Distrital de Saúde Pampulha tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CODISAP, seguindo orientações do CMS- BH.

Art. 46º - Cabe a mesa diretora do CODISAP e a comissão eleita em plenário a organização, execução e coordenação da Conferência Distrital de Saúde Pampulha.

CAPÍTULO X – “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”

Artigo 47º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do CODISAP, desde que não descumpra a legislação do CMSBH e legislações vigentes.

Artigo 48º - As propostas de alteração parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocadas por e-mail e contato telefônico para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único: As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Artigo 49º - É vedada a participação de conselheiros distritais e locais do SUS-BH em colegiados de gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Artigo 50º - É de responsabilidade do CODISAP fornecer para os representantes distritais e mesas locais, regimentos e resoluções. A entrega será mediante assinatura e caberá ao mesmo guardá-lo e não será emitida nova copia no decorrer do período de gestão.

Artigo 51º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão avaliados pela mesa diretora e encaminhados ao plenário do CODISAP, para aprovação.

Artigo 52º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CODISAP.

Artigo 53º - O Conselho Distrital de Saúde Pampulha, em conformidade com a Constituição de 1988, segue os preceitos do Estado laico.

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2024


Presidente do Conselho Distrital de Saúde Pampulha